

CONTRATO Nº 022/2024.

Inexigibilidade nº 009/2024.

Processo nº: 2023041153.

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIRO DE CATALÃO- CNPJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.587.308/0001-73, com sede administrativa na Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 870, Centro, Catalão-GO, CEP 75.701-490, neste ato representado pelo ordenador de despesas, Sr. **WILIAM ALVES DINIZ JÚNIOR**, conforme a Portaria Municipal nº 507/2022.

CONTRATADA: PAGHIPER INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF de nº 20.110.153/0001-07, com endereço na Avenida Paraná, nº 326, Centro, cidade de Paranaíba-PR, CEP: 87.704-100, representa neste ato pelo Sr. **RAFAEL RODRIGUES DA SILVA**, inscrito sob o CPF de nº 075.761.679-80.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2023041153** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXGIBILIDADE nº 009/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para gerenciamento de boletos do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiro de Catalão- FEMBOM.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e comportará como período de execução o prazo de 12 (doze) meses para seu encerramento.

2.2. Poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública, até o limite legal (art.57 LLC), por meio de aditivos, garantida sua eficiência após a publicação no site oficial do Município de Catalão-GO,

2.3. Havendo a prorrogação do prazo de duração do contrato o valor do objeto poderá ser reajustado anualmente pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de aproximadamente R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais), este valor poderá sofrer alterações conforme a necessidade do 10º BBM.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros.

Dotação Orçamentária: 06.0601.06.182.4024.4018-339040

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento deverá ser feito através de conta corrente, mediante depósito nominal, em moeda Corrente Nacional e em espécie nos dados bancários constantes na Nota Fiscal.

5.2. O não pagamento da importância indicada acima, na sua respectiva data e/ou horário implicará no cancelamento imediato da prestação de serviços ora contratada, não fazendo jus o CONTRATANTE à devolução de eventuais importâncias pagas até então, ficando consequentemente liberada a empresa indicada, podendo a CONTRATADA negociar a possibilidade de prestar outros serviços da forma que melhor lhe interessar.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, que passa a ser anexo deste instrumento.

6.2. De acordo com o Termo de Nomeação de Fiscal, anexo aos autos, incumbe ao **Sr. Luciano José da Silva**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar, através de um representante do FEMBOM, especialmente designado, o serviço contratado.

7.2. Responsabilizar-se pela execução do serviço, inclusive com relação a todas as despesas inerentes.

7.3. Responsabilizar-se e assumir para si todos os ônus e obrigações decorrentes da contratação dos seus próprios prestadores de serviços e empregados, afastando da CONTRATADA a responsabilidade pelos encargos assumidos.

7.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que vier a causar a quaisquer da CONTRATADA ou a terceiros, desde que comprovadamente os tenha dado causa, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

7.4.1. Não se enquadram neste aspecto (caso fortuito ou força maior) a interrupção ou cancelamento do serviço por danos provocados por negligência ou imperícia da equipe ou de contratados locais, a equipamentos;

7.4.2. Também, por descumprimentos contratuais com terceiros; quaisquer embargos judiciais relativos a impostos, taxas, alvarás, licença, ou outros, e com qualquer ação ou omissão atribuída à CONTRATANTE, seus empregados ou controlados;

7.5. A CONTRATANTE deverá respeitar todas as normas referentes à adequação para acesso no local do Show às pessoas com deficiências e com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 e da Lei nº 13.825/2019 e das regras da ABNT 9050/04, sob pena de responder pelas eventuais sanções impostas pelos órgãos fiscalizadores, bem como pela multa por descumprimento contratual prevista na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento;

7.6. Efetuar o pagamento dos tributos incidentes sobre suas atividades, e arcar com todos os ônus atinentes à mesma;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Prestar os serviços com a máxima responsabilidade, observando todas as normas legais e técnicas aplicáveis.

8.1.2. Efetuar o pagamento da contratação.

8.1.3. Arcar com as responsabilidades indicadas na proposta de preço anexado aos autos;

9. CLÁUSULA NONA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS:

9.1. A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros, até o limite do valor do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES:

10.1. As Partes declaram que são empresas independentes, não resultando este Contrato na criação de qualquer sociedade, joint venture ou em relações que não as expressamente aqui previstas.

10.2. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as Partes ou entre seus empregados, respondendo cada Parte por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, não existindo quaisquer responsabilidades, solidária ou subsidiária, de uma relação à outra.

10.3. Cada uma das Partes é exclusivamente responsável por todos os atos de seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, no exercício de sua atividade, bem como pelos encargos securitários, sem qualquer ônus para outra Parte. Arcará, também, cada uma, com suas custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de eventual propositura de ações judiciais ou procedimentos administrativos.

10.3.1. Na hipótese de serem ajuizadas contra a **CONTRATADA** ações trabalhistas por funcionários da **CONTRATANTE** e/ou prestadores dos serviços ora contratados, cíveis por Consumidores, ou na eventualidade da **CONTRATADA** receber notificações de fiscalizações em âmbitos Federal, Estadual, e/ou Municipal incluindo, mas não limitado ao Ministério do Trabalho, do INSS e da Caixa Econômica Federal, etc, a **CONTRATANTE** obriga-se a intervir no processo judicial, ou procedimento administrativo, conforme o caso, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da **CONTRATADA** do polo passivo.

10.3.2. Em sendo mantida a presença da **CONTRATADA** no processo trabalhista, cível, administrativo etc., a **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** de todos os valores despendidos (incluindo também gastos com honorários advocatícios, ou decorrentes de decisão judicial), inclusive eventual condenação, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da notificação, para pagamento enviado por esta.

10.4. Na hipótese de repasse da execução do serviço para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE** a comunicar tal fato, à **CONTRATADA**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. As Partes declaram-se conhecedoras e cientes das disposições e do conteúdo deste Contrato, responsabilizando-se, cada uma, por suas obrigações, condições e demais ajustes, de acordo com os limites aqui pactuados.

11.1.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições deste Contrato, por quaisquer das Partes, a Parte que se sentir lesada notificará a outra, por escrito, sobre os fatos ocorridos, solicitando à outra que providencie a regularização, em prazo que atenda à finalidade e cronograma estabelecidos.

11.2. Caso o(s) fato(s) ocorrido(s) não sejam sanados em prazo pertinente ao cronograma de realização do serviço, e ficar devidamente comprovado que a Parte considerada infratora deu causa a dano à Parte considerada inocente, deverá aquela restituir a outra o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor desse contrato, sem prejuízo do manejo de ação indenizatória visando à recomposição de prejuízos, inclusive de ordem moral, perdas e danos – apurados na forma da lei - porventura excedentes, e da rescisão contratual pela parte inocente, se assim lhe convier. O prazo de pagamento da multa prevista na Cláusula é de 10 (dez) dias, contados da comunicação a parte lesada.

11.3. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, salvo em razão de motivos ensejados por caso fortuito ou força maior, não sanadas no prazo estabelecido pela Parte prejudicada, poderá resultar, à critério da Parte prejudicada, na rescisão do Contrato, cabendo à Parte faltosa o ressarcimento à Parte prejudicada de todos os custos suportados por ela até o momento da rescisão, bem como pagamento de multa à CONTRATADA, conforme estipulado neste Contrato.

11.4. Adicionalmente às penalidades estipuladas para situações específicas, a Parte que não cumprir qualquer obrigação decorrente deste contrato estará sujeita, ainda, ao pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo do manejo de ação indenizatória visando à recomposição de prejuízos, inclusive de ordem moral, perdas e danos – apurados na forma da lei - porventura excedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, e ainda pelas seguintes razões:

- I.** Recusa injustificada, por parte da contratada, em providenciar os serviços ora contratados, importará na rescisão contratual unilateral, ficando sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global do ajuste, além da responsabilidade civil, se for o caso;
- II.** O não pagamento por parte do contratante, na forma prevista, importará na rescisão unilateral do contrato por parte da empresa contratada, ficando o contratante sujeito às penalidades previstas na legislação vigente;
- III.** Se por ventura, ocorrer qualquer fato fortuito, impossibilitando a realização do serviço na respectiva data, ficará esta adiada para outra data, ficando a Contratada livre de quaisquer ônus, desde que apresente provas concretas do ocorrido;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA:

13.1. As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos, e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

13.2. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

14.1. Este Contrato expressa fiel e plenamente o entendimento entre as Partes, revogando-se todas as disposições anteriores, verbais ou escritas.

14.2. São vedadas a cessão e a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos deste Contrato, salvo com previa anuência das Partes.

14.3. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção, por quaisquer das Partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este Contrato.

14.3.1. A eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações entre as Partes, não impedirá que a Parte prejudicada, a seu exclusivo critério, venha a exercer, a qualquer tempo, tais direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

14.3.2. Renúncia, alteração ou adição a este Contrato, bem como todas as notificações e/ou avisos, serão executados de forma escrita, através de termo aditivo específico assinado entre as Partes.

14.4. Caso qualquer cláusula e/ou item deste instrumento seja considerada nula e/ou inexecutável, tal conclusão será interpretada de forma restritiva àquela disposição, não tornando qualquer outra cláusula e/ou item nulo e/ou inexecutável. Todos os demais dispositivos deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que tal invalidade e/ou inexecutabilidade afete substancialmente os direitos e obrigações conferidos às Partes e/ou por elas assumidos.

14.6. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável, obrigando as Partes por si e seus sucessores legais.

14.7. As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

14.8. CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A falta de devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA**, que deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias após envio do mesmo, implicará na sua total e plena ineficiência, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas que neste caso, não haverá qualquer tipo de restituição ao **CONTRATANTE**.

14.9. O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que

funcionários da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitindo o uso do E-MAIL desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS LEIS APLICÁVEIS E DO FORO:

15.1. O presente Contrato é regido exclusivamente pelas leis da República Federativa do Brasil.

15.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de Catalão/GO, Brasil, para dirimir as eventuais lides decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, eletronicamente, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na melhor forma do direito.

Catalão - GO, 12 de março de 2024.

WILIAM ALVES DINIZ JUNIOR:00576714194
Assinado de forma digital por
WILIAM ALVES DINIZ
JUNIOR:00576714194
Dados: 2024.04.01 17:42:33 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
Data: 01/04/2024 16:55:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Fundo Especial Municipal para o Corpo
de Bombeiro de Catalão- FEMBOM
Wiliam Alves Diniz Junior
Contratante**

**Paghiper Instituição de Pagamento Ltda
. Rafael Rodrigues da Silva
Representante legal
Contratada**